

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Requer aprovação de Moção de Aplausos à Universidade Federal do ABC (UFABC), pela aprovação da isenção de pagamento das taxas de revalidação e reconhecimento de diplomas de graduação e pós-graduação para refugiados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada a Moção de Aplauso à Universidade Federal do ABC (UFABC), no Estado de São Paulo, pela aprovação da isenção do pagamento das taxas de revalidação e reconhecimento de diplomas de graduação e pós-graduação stricto sensu, para os refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Federal do ABC (UFABC), anunciou no dia 19 de novembro próximo passado, uma medida que permite aos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil, solicitarem de forma gratuita, a revalidação e reconhecimento dos diplomas de graduação e pós-graduação stricto sensu, facilitando a inserção dessa população no mercado de trabalho.

A UFABC é integrante da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVm), iniciativa promovida pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) no Brasil. “Esta é uma medida fundamental para garantir os direitos das pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refugiado no Brasil e para ampliar as perspectivas de integração de quem chega ao

país com muitos conhecimentos a serem incorporados em nossas universidades”, afirma o representante do ACNUR no Brasil, Jose Egas.

Conforme justificativa apresentada pela UFABC, um dos motivos para a isenção é a preocupação da universidade com a situação econômica desta população. “A situação dos refugiados precisa ser vista de forma mais humana e social, acolher e ajudar essas pessoas para que possam ter a perspectiva de uma vida melhor e livre de riscos”, diz a universidade em seu site.

A cobrança acaba sendo um impeditivo para pessoas refugiadas validarem seus títulos acadêmicos no país, dificultando sua integração socioeconômica e a possibilidade de compartilharem suas experiências profissionais e conhecimentos acadêmicos com as comunidades que os acolhem.

A isenção de taxas para refugiados é fundamentada no artigo 22 da Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados. A Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1961. Já a Lei Federal 9.474/1997, em seu artigo 44, garante que o reconhecimento de certificados e diplomas de pessoas refugiadas deve ser facilitado, levando em conta a situação desfavorável vivida por essas pessoas.

A Cátedra Sérgio Vieira de Mello, que completou 15 anos de vigência no país, conta com 22 universidades (públicas e privadas) associadas. Desde 2003, o ACNUR implementa a CSVm em cooperação com Institutos de Ensino Superior.

Neste acordo de cooperação com as universidades interessadas, o ACNUR estabelece um Termo de Referência com objetivos, responsabilidades e critérios para adesão à iniciativa dentro das três linhas de ação: educação, pesquisa e extensão.

Além de difundir o ensino universitário sobre temas relacionados ao direito internacional dos refugiados, a Cátedra também visa promover a formação acadêmica e a capacitação de professores e estudantes dentro desta temática. O trabalho direto com os refugiados em projetos de extensão também é definido como uma grande prioridade.

O último relatório de atividades da CSVm, o número de refugiados e solicitantes da condição de refugiados matriculados nos institutos de ensino superior associados à iniciativa dobrou em 2019, na comparação com o ano anterior.

Esses números refletem uma maior atuação das instituições da CSVm para a regulamentação de ingresso facilitado de pessoas refugiadas ou solicitantes da condição de refugiado.

De acordo com o relatório, 11 universidades possuíam procedimentos de ingresso facilitado em 2018. No ano de 2019, esse número aumentou para 13 universidades.

Atualmente, cerca de 225 pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refugiado são alunas em tais universidades, sendo que 117 ingressaram ao longo de 2019.

Para solicitar a isenção da taxa de revalidação e reconhecimento de diplomas de Ensino Superior junto à UFABC, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado ou solicitantes da condição de refugiado, conforme artigo 3º da Resolução ConsUni nº 182, de 19 de julho de 2017. O pedido é realizado via Plataforma Carolina Bori.

Sala da Comissão, em, de dezembro de 2019.

ALEXANDRE PADILHA
DEPUTADO FEDERAL - PT /SP

<https://nacoesunidas.org/ufabc-isenta-refugiados-e-solicitantes-de-refugio-de-pagamento-para-revalidar-diploma/amp/>